Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO GAB 06-2023 - CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (PMASE) EM MEIO ABERTO

PORTARIAS

- PORTARIA GAB 10-2022 - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDOR ACOMPANHAR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL
- PORTARIA SAÚDE Nº 015, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, 18 de janeiro de 2023

"Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa (PMASE) em Meio Aberto".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e,

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando, que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados a execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Considerando, que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores do ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE;

Considerando que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que exige a definição de uma comissão intersetorial responsável por sua elaboração com apreciação e aprovação da sociedade e instituições civis por meio de apresentação em audiência pública,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial para a elaboração e organização dos trabalhos necessários para estabelecimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Pindaí, Bahia.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designados, como representantes, por meio desse Decreto para compor o Grupo de Trabalho, e terá a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Eliana Santos Caires (Secretária Municipal Interina)

Secretária Municipal de Governo e Planejamento

- Zilda Veiga Pereira de Azevedo (Secretária Municipal)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Uelton Borges da Silva (Secretário Municipal)

Secretaria Municipal de Saúde:

- Éverton Gomes Silva Bueno (Secretário Municipal)

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Cláudia Fabiana Santos (Secretária Municipal)

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Maria Madalena Oliveira Cardoso Santos (Membro Presidente)

Representante do Conselho Tutelar

- Maria Celma Borges Rocha Pereira (Membro Coordenador)

Representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

- Fernanda Mendes Fernandes Araújo (Membro Coordenador)

Representante da Câmara Municipal de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- Jean Cléber Pereira Santos (Membro Presidente)

Representantes da Assessoria Jurídica Municipal

- João Henrique Santos Ribeiro Silva (Procurador Jurídico)
- Tiago Guimarães de Souza (Advogado Público Municipal)

Representantes da Assessoria Jurídica Gratuita

- Isana Guimarães Rodrigues Reis (Advogada Assistente)
- Fernanda Nogueira da Silva Reis Aranha (Advogada Assistente)

Art. 3º. A Comissão que se refere esse Decreto terá prazo de 06 (seis) meses para conclusão dos trabalhos, contando a partir da data de publicação deste.

Parágrafo 1º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá proceder o encaminhamento do Plano Municipal Decenal para o CMDCA que terá prazo de cinco dias para apresentar relatório de ajustes necessários ou de aprovação final.

Parágrafo 2º. Na hipótese de necessidade de ajustes do Plano apresentado, o CMDCA retornará para a Comissão o Plano Municipal Decenal juntamente com um relatório com os apontamentos, que terá prazo para sua conclusão, encaminhamento e aprovação.

Parágrafo 3º. Na hipótese de necessidade de dilatação de prazo a que se refere o *caput do art.2º*, a Comissão Municipal Intersetorial deverá apresentar requerimento com as justificativas à Secretária Municipal de Assistência Social, que poderá deliberar sobre o novo prazo.

Art. 4º. Os membros da Comissão Municipal Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA GABINETE Nº 10
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede reajuste em carga horária de servidor público e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.112/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública **SIMONE RIBEIRO SOARES**, inscrita no CPF sob o nº. 014.217.535-88, matrícula nº. 3979, titular do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, horário especial de cumprimento de carga horária, com redução de 50%.

Art. 2°. Cumpre ao Secretário Municipal de Educação, chefe imediato da servidora, realizar as adequações necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. A redução concedida vigorará até o dia 31/12/2023, momento que a servidora deverá renovar o pedido.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA SAÚDE Nº 015,
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela Srª **Nilza de Lima de Jesus**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de Gari, atua na Unidade Administrativa – Hospital Municipal de Pindaí, matricula nº **3882**, efetiva, carga horária 40hrs, solicitando Licença Maternidade, num período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Srª **Nilza de Lima de Jesus**, num período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os dias **25 de dezembro de 2022 à 22 de junho de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 25 de dezembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, **E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em 18 de janeiro de 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde